

**RESOLUÇÃO Nº 027, 28 de janeiro de 2004**

**Designa a atividade dos agentes de fiscalização e a concessão aos mesmos do poder de polícia na Ação Fiscalizatória dos Serviços Convencional e Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.**

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267 de 20 de setembro de 2001 e, considerando o disposto nos Decretos 1.171 e 1.172 de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. O agente de fiscalização, no ato de sua ação fiscalizatória, exhibirá a credencial de serviço, a qual o torna apto ao exercício da atividade para qual foi designado, exercendo o poder de polícia previstos nos Decretos 1171 e 1172 de 2003, tendo acesso, inclusive, aos veículos ou instalação que digam respeito aos serviços, cabendo orientar os permissionários sobre o atendimento e a fiel observância aos referidos Decretos, sem prejuízo da sua ação fiscalizadora e da vigilância indispensável ao desempenho de suas atividades.

Art. 2º. São atividades de competência dos agentes de fiscalização:

I. observar a utilização do número de veículos previstos para cada linha e sua permanência nos terminais;

II. fiscalizar a lotação e a partida dos veículos;

III. controlar horário, número de viagens e frequência dos veículos;

IV. controlar itinerários, pontos de parada, embarque e desembarque de passageiros;

V. fiscalizar o uso da cédula de identificação funcional do pessoal de tráfego em serviço;

VI. zelar pelo bom atendimento ao usuário por parte dos motoristas e cobradores;

VII. autuar os transportadores por infrações cometidas;

VIII. reter e apreender os veículos irregulares.

Art. 3º. Na ocorrência de infrações, será lavrado o respectivo auto de infração em 3 vias de igual teor, devendo o infrator ou o preposto, dar o seu ciente na segunda via. Na ocorrência da recusa da ciência, o agente certificará e, posteriormente, será enviado, o mesmo, à empresa permissionária.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
ALVARO OTÁVIO VIEIRA MACHADO  
Diretor Geral